

Acta da sessão da Comissão para julgamento em falhas em conformidade com o disposto do § 4.º do Art.º 91 do Código das Execuções Fiscais de 23 de Agosto de 1910.

Em cinco de Agosto de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Évora, o Secretário da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os senhores; Julião Barbosa, 1.º official, servindo de chefe da Secretaria e Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma; Urbano Pereira Martins dos Reis, Tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos impostos; comigo José de Sousa Soares Paudeira; escrivão das execuções fiscais Administrativas, servindo de secretário, foi pelo Presidente esclarecido o fim da reunião apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por nela se ter constatado a insolvencia dos respectivos devedores á Câmara Municipal na importância de mil seiscentos e noventa e quatro escudos relativamente a cento e uma certidões de relação assim discriminadas: seis de Imposto de Instação de Trabalho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na importância de novecentos e dois escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de sessenta e seis escudos; nove do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de cento e setenta e sete escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de onze escudos; quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e nove na importância de cento e onze escudos; oito do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de oitenta e oito escudos; sete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de setenta e sete escudos; dez do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de dez e sessenta e seis escudos; dez do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de trinta e cinco e dois escudos; vinte

174

e seté do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de quinhentos e cinco escudos; uma de Imposto de Comércio e Indústria do ano de mil novecentos e sessenta e seis na importância de doze escudos. Esta relação foi devidamente examinada bem como os respectivamente digo respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dividas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando porém ressalvados os direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescrição, este Município, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada depois de lida em voz alta por mim José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Execuções Fiscaes Administrativas, servindo de Secretario, que escrevi e também assino.

A Comissão

~~Luiz Manoel de Souza~~
Luiz Manoel de Souza
José Augusto Lopes
José de Sousa Soares Bandeira